



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

SESSÃO DE 09 DE MAIO DE 2019.

JULGADO N.º: 10 – JIF – PML/2019.

PROCESSO N.º 019990/2017 – 2ª IMPUGNAÇÃO (CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO 00000113/2017 RETIFICADOR)

APENSO N.º 015806/2017 – 1ª IMPUGNAÇÃO (CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO 00000113/2017)

APENSO N.º 014510/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO N.º 000000113/2017 e 000000113/2017 RETIFICADOR

AUTUADO: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ENDEREÇO: BR 101 NORTE, Km 139, CANIVETE.

CNPJ N.º: 76.490.184/0034-45.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: 0022282.

AUTUANTE: MUNICÍPIO DE LINHARES

DAT/SEMUF/PML

AGENTE FISCAL DE ARRECADAÇÃO: SONIA MARIA BATISTA DE JESUS.

RELATOR: JULIANA SILVA MASSUCATTI – MATRÍCULA: 009180

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÕES. **PRELIMINARES.** **PRIMEIRA IMPUGNAÇÃO.** AUTOS N.º 015806/2017. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. PRECLUSÃO LÓGICA. **SEGUNDA IMPUGNAÇÃO.** AUTOS N.º 019990/2017. AUTO DE INFRAÇÃO 000000113/2017 RETIFICADOR. PRELIMINAR ARGUIDA PELA IMPUGNANTE. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. REJEIÇÃO. **MÉRITO.** ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DILAÇÃO DE PRAZO. NÃO CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO Nº.010-JIF-PML/2019.
ACÓRDÃO Nº. 010-JIF-PML/2019.

PAUTA: 30/04/2019.

JULGADO: 09/05/2019.

Relatora:

Ilm^a. Sr^a.: JULIANA DA SILVA MASSUCATTI.

Presidente:

Ilm^a. Sr^a.: JOANA VIRGÍLIA LIMA ANDRADE LEAL.

Secretária Executiva:

Ilm^a. Sr^a.: MARIA CÉLIA PANDOLFI CALMON.

AUTUAÇÃO

1º PROCESSO Nº 015806/2017 – Auto de Infração nº .00113/2017.

2º PROCESSO Nº 019990/2017 – Auto de Infração Retificador nº 00113/2017.

AUTUANTE: MUNICÍPIO DE LINHARES – ES.

AUTUADA: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ASSUNTO

1º PROCESSO - QUESTÃO DE ORDEM - AUTO DE INFRAÇÃO Nº0113/2017.

2º PROCESSO - IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO RETIFICADOR Nº 0113/2017.

CERTIDÃO

Certifico que a Junta de Impugnação Fiscal - JIF do Município de Linhares, ao apreciar os processos em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu as seguintes decisões:

A Junta, por unanimidade, votou pela **PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, no primeiro processo. No segundo processo a Junta, por unanimidade, votou pela **PROCEDÊNCIA TOTAL** da exigência tributária, mantendo-se integralmente o Auto de Infração Retificador nº 00113/2017, nos termos do voto da Membro Relatora. A Presidente, Joana Virgília Lima Andrade Leal e o Membro relator Kleber Luiz Camatta Zani votaram com a Membro relatora Juliana da Silva Massucatti.

Linhares-ES, 09 de Maio de 2019.

Joana Virgília Lima Andrade Leal
Presidente

Maria Célia Pandolfi Calmon
Secretária Executiva